



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Nº
332
A

PROCESSO N.º: 372/2025

INTERESSADO: Fundo Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré.

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preço 009/2024, Pregão Eletrônico nº 30/2023 realizado pelo Município de Gurupi, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para registro de preço para futura, eventual e parcelada locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos, segurança não armada e outros.

PARECER JURÍDICO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preço 009/2024, Pregão Eletrônico nº 30/2023 realizado pelo Município de Gurupi, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para registro de preço para futura, eventual e parcelada locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos, segurança não armada e outros.

O processo teve início com a competente solicitação da Secretaria Interessada devidamente autorizada pelo Gestor Municipal, Documentação de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, Termo de referência, Orçamentos, Mapa de preço, Declaração de disponibilidade financeira, Declaração de dotação orçamentária, Despacho, Autuação, Decreto de Comissão de Licitação, Despacho, Ofício nº 96/2025 a empresa Nova Locação, Ofício nº 95/2025 a Secretária de Cultura e Turismo de Gurupi, Resposta aos Ofícios autorizando a adesão, Justificativa da adesão, Cópia do Pregão Eletrônico nº 030/2023, Ata de registro de preço nº 009/2024 e Minuta do Termo de Adesão.

Em análise ao referido processo que tem como escopo a adesão, verifico que foi aberto em 04/02/2025, com o objetivo de registrar de preço para futura, eventual e parcelada locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos, segurança não armada e outros. Durante o tramite do processo, verificou-se que a Ata de Registro de Preço da Cidade de Gurupi é mais vantajosa economicamente, além de reduzir o prazo para a contratação.

A empresa Nova Locação de Estrutura e Comunicação LTDA-ME venceu parte da licitação e foi confeccionada a Ata de Registro de Preço nº 009/2024, publicada no Diário Oficial do Município.

Deste modo, verifico que todas as publicações ocorreram de forma acertada, respeitando o princípio constitucional da publicidade.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

NR
533
A

Também verifico que aquele processo ficou aberto para adesões, conforme demonstram as cláusulas 9.4 da Ata de Registro de Preço nº 009/2024.

No mais, verifico também, pelos três orçamentos realizado pelo Fundo Municipal, que o valor conseguido na licitação é vantajoso para o Município, ou seja, atinge o princípio constitucional da economicidade.

A adesão a Ata de registro de preço de outro órgão, também chamada vulgarmente de **Carona** é tido por Jacob como uma opção inteligente para redução de custos e controle. Segundo os ensinamentos do mestre, "o *carona* no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao *carona* que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva." (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in *Carona* em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. Disponível em www.jacoby.pro.br/utlpub/CAC58T8N.doc).

A adesão, comumente conhecida como "carona", ocorre quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços –Lei nº 8.666/1991), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador. Ronny Charles Lopes de Torres, em seu livro *Leis de Licitações Públicas Comentadas*, destaca que a adesão possui natureza jurídica de contratação direta, como uma hipótese anômala de dispensa."

Com o advento do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogado o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, modificando as formas e procedimentos para adesão a Ata de Registro de Preço, através da chamada "carona".

O capítulo IX do Decreto nº 7.892/13 disciplina sobre a utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidades NÃO PARTICIPANTES, ou seja, o chamado "carona". Vejamos o que estabelece o artigo 22 e seu § 1º:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Nº
534
A

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão(...)

Deste modo, a princípio não há empecilhos para a adesão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, após o trânsito em julgado administrativo, vimos que o procedimento transcorreu dentro da legalidade e dos princípios norteadores do direito administrativo, legalidade, moralidade, supremacia do interesse público dentre outros, esta Procuradoria Geral do Município OPINA favoravelmente à adesão a ata de registro de preço em questão, **respeitando o quantitativo de 50%** da Ata/contrato.

É o Parecer, S.M.J.

Brejinho de Nazaré, 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR
Procurador Jurídico do Município
OAB/TO nº 4.959-A